



Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do município de Ibitinga permitir a presença de doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

Autoria: Vereadora Alliny Fernanda Sartori
Padalino Rogério.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende obrigar as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do município de Ibitinga, a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

Na justificativa, ressalta a proponente: *“A doula incentiva a mulher no ciclo gravídico puerperal a buscar as informações sobre gestação, trabalho de parto, parto e pós-parto baseadas em evidências científicas atualizadas; facilita a mulher grávida a assumir a posição que mais lhe agrada durante o trabalho de parto; favorece a manutenção de um ambiente tranquilo, acolhedor e com privacidade para a mulher grávida; auxilia a mulher grávida a utilizar técnicas de respiração e vocalização para maior tranquilidade da mesma; utiliza massagens, banhos mornos e compressas mornas para alívio da dor; estimula a participação de acompanhante da escolha da grávida em todo o processo do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; apoia a grávida em todo o trabalho de parto incluindo a possibilidade da liberdade de escolha quanto à posição que ela queira adotar na hora do parto. Através deste projeto de lei que permite oficialmente as maternidades e estabelecimentos*





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

hospitalares congêneres, da rede pública e privada do município de Ibitinga a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados. Seu papel é oferecer conforto, encorajamento, tranquilidade, suporte emocional, físico e informativo durante o período de intensas transformações pelo qual a gestante está passando. A atuação da doula durante o parto é reconhecida e estimulada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). O apoio profissional recebido durante o trabalho de parto e pós-parto aumenta as sensações de bem-estar da mãe e ajuda no combate à depressão pós-parto. Importante frisar que a doula não realiza qualquer procedimento médico ou clínico como aferir pressão, toques vaginais, monitoração de batimentos cardíacos fetais ou administração de medicamentos. Não é sua função discutir procedimentos com a equipe ou questionar decisões, além de não substituir qualquer dos profissionais tradicionalmente envolvidos na assistência ao parto”.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação apresentou as emendas 1 e 2, fazendo correções técnicas e redacionais.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e 196 e seguintes, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, 5º, inciso I, 6º-A, 30, inciso XVIII, alínea “a”, e 177 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que insere no calendário oficial de eventos do Município importante data a ser lembrada pela municipalidade.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com as emendas 1 e 2.





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 108/2021, com as emendas 1 e 2.

Ibitinga, 30 de setembro de 2021.

Relator – Richard Porto de Rosa
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

Célio Roberto Aristão
Vice-Presidente da Comissão

Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Presidente da Comissão



